



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO
1.2. **Departamentos:** Coordenadoria de Planejamento, Orçamentos e Finanças - CPOF/COMPRAS

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste Termo de Referência tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser adquirido. O documento reúne as informações essenciais para embasar o processo de contratação, por inexigibilidade, de empresa especializada para viabilizar a participação **no curso de Elaboração de ETP e MATRIZ DE RISCO para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial, para Administração Direta e Estatais.**

- 2.1. Em atendimento ao preceito legal do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, rezam que todo processo administrativo deve ser licitado, bem como motivado o seu ato, combinado com a Lei Federal e Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 e suas alterações.
2.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

3. OBJETIVO/OBJETO

3.1. A contratação pretendida envolve uma empresa especializada na capacitação de servidores por meio do curso de Elaboração de ETP e MATRIZ DE RISCO para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial, para Administração Direta e Estatais, promovendo a inovação e a atualização nas melhores práticas em licitações e contratações públicas, com o objetivo de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBM-RO).

3.1.1. A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu um novo marco regulatório para as licitações e contratos administrativos no Brasil. Diante das significativas mudanças introduzidas por esta nova legislação, é essencial que os servidores públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e pela gestão de contratos estejam plenamente capacitados e atualizados. Dessa forma, poderão fazer uso eficiente da inteligência artificial para otimizar esses processos. Conforme Documento de Formalização de Demanda 10 (0056658805) e Estudo Técnico Preliminar 1 (0056658826).

3.2. OBJETO

3.2.1. Contratação de empresa, por meio de inexigibilidade, para a capacitação de servidores mediante **curso de Elaboração de ETP e MATRIZ DE RISCO para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial, para Administração Direta e Estatais**, com o objetivo de promover a inovação e a atualização nas melhores práticas em licitações e contratações públicas, atendendo às necessidades da **Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico/CBM-SEPLANTEC.**

4. CURSO

- 4.1. Os valores foram baseados na Proposta id.(0056658999), conforme tabela abaixo:
4.2. **O desconto de 10% foi concedido pela empresa contratada sobre o valor total das inscrições, proporcionando economia direta ao órgão contratante.**

Item	CÓDIGO CATSER	Descrição do Objeto	Data	Local	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor total Final
01	25232 - Pagamento inscrição eventos	Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores mediante curso de Elaboração de ETP e MATRIZ DE RISCO para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial, para Administração Direta e Estatais.	03 e 04 de abril de 2025	Porto Velho/RO	04	R\$ 3.890,00	R\$ 15.560,00	R\$ 1.556,00	R\$ 14.004,00
TOTAL DA DESPESA						R\$ 14.004,00 (quatorze mil quatro reais)			

5. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA:

- 5.1. Nos últimos anos o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia -CBMRO, tem se voltado ao desenvolvimento estrutural de suas unidades, visando propiciar melhores condições de trabalho ao seu público interno, bem como, acomodar da melhor forma o público externo, que por ventura frequente as instalações de nossa corporação.
5.2. É notório que as melhorias estruturais realizadas, bem como, a construção de novos quartéis tem refletido na melhora quantitativa e qualitativa do atendimento ao nosso público alvo.
5.3. A crescente complexidade dos processos de contratação de obras e serviços de engenharia exige que a administração pública adote metodologias avançadas para aprimorar a eficiência, transparência e governança nas tomadas de decisão. O curso proposto visa capacitar os servidores na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Matriz de Risco, utilizando ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para otimizar a análise de dados e a mitigação de riscos.
5.4. A participação no curso proporcionará aos profissionais conhecimentos essenciais para:
Aprimorar a qualidade das contratações – O uso da IA permite maior precisão na identificação de riscos, na definição de necessidades e na previsão de impactos, garantindo tomadas de decisão mais assertivas.

Atender às exigências normativas – A capacitação contribuirá para a conformidade com os requisitos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que reforça a importância do ETP e da Matriz de Risco nos processos licitatórios.

Otimizar recursos e reduzir desperdícios – O emprego de técnicas avançadas de análise pode contribuir para a eficiência operacional, reduzindo custos e minimizando falhas nos contratos.

Fomentar a inovação na administração pública – A utilização da IA nas etapas de planejamento e gestão contratual representa um avanço significativo na modernização dos processos administrativos.

5.5. Portanto, a contratação do curso se justifica pela necessidade de capacitar a equipe técnica da administração pública para aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia, alinhando-se às melhores práticas e às diretrizes normativas vigentes.

6. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE:

6.1. De acordo com a Nova Lei de Licitações é Exigível para dispensas do art. 74, inciso III, letra f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

[...]

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

Art. 6º – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6.2. De acordo com o Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis:

"Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

6.3. Com fundamento nesse disposto, ao agente público é permitido que promova a contratação direta sempre que reconhecida a inviabilidade de competição, seja em decorrência do objeto pretendido ou da característica peculiares do contratado, independentemente de configuradas as situações descritas nesses incisos;

6.4. Dito isso, a inviabilidade da licitação é aquela relacionada diretamente ao contratado, quando determinada pessoa, física ou jurídica, é capaz de fornecer ou realizar aquilo que a Administração quer contratar, ou a questões relacionadas diretamente ao objeto do contrato. Nesse caso, a singularidade do objeto é fator preponderante para a escolha de determinado contratado;

6.5. Pode-se verificar as informações referente a proposta de preços anexo ao processo (0056940766,0056658999), informação dos contratos semelhantes já prestados (0058780028,0058781163,0058781364).

6.6. Ademais, foram anexado aos autos os documentos de habilitação apresentados pela empresa (0058781481,0058781571,0058781650,0058781742,0058782168,0058782259,0058805995,0058806030,0058806087,0058806133,0058806170,0058806283,0058809646,0058803632) bem como a Declaração de Exclusividade - CON TREINAMENTOS (0058806210).

6.7. Portanto, o Corpo de Bombeiros Militar, encontra-se devidamente amparado pela legislação pertinente, afim de realizar a abertura de processo para realização da pretensa Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores mediante curso de Elaboração de ETP e MATRIZ DE RISCO para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial, para Administração Direta e Estadais.

7. ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Dados da empresa: A execução do serviço deste será realizada pela empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI**. CNPJ: 13.859.951/0001-62.

7.1.1. Os (as) Servidores(as) que irão participar do curso, serão indicados pelo Ordenador de Despesas antes da data de realização do curso;

7.1.2. A data e local de realização dos cursos estão previstos na proposta (0056940766,0056658999);

7.2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CURSO:

- **Local:** Na modalidade Presencial na Cidade, Porto Velho/RO;
- **Data:** 03 e 04 de abril de 2025.
- **Da Alteração da Data do Evento:** Qualquer alteração nas datas inicialmente previstas (03 e 04 de abril de 2025) será comunicada formalmente à Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ficando desde já estabelecido que tais alterações não implicarão em qualquer ônus adicional às partes.

8. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota

fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta.

8.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá verificar o Certificado digital e lista de presença que será fornecido pela empresa contratada.

9. O RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- 9.1. Os serviços serão recebidos:
- 9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.
- 9.3. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. DO CONTRATO:

- 10.1. A pretensa contratação será instrumentalizada por Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 95, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.
- 10.3. DA RESCISÃO:
- 10.3.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.
- 10.3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 10.3.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.
- 10.3.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. DO REAJUSTE:

- 10.4.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.
- 10.4.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021)
- 10.4.3. Para fins de reajuste, será utilizado o índice IPCA.
- 10.4.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.
- 10.4.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Não há necessidade de garantia contratual considerando o serviço a ser licitado.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 12.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa Atividade abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM	15.014.06.128.1015.2096	33.90.39	1.759.0.08026	FUNESBOM

14. PAGAMENTO:

- 14.1. Deverão ser apresentados na Diretoria de Logística do CBMRO - DLOG, com sede na Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. (a qual remeterá junto ao Termo de Recebimento Provisório à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 14.1.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno.
- 14.1.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido assinado pelo seu representante legal, conforme Art. 188 do Decreto Estadual 28.874/2024, in ipsa litteris;

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido assinado pelo seu representante legal, indicando o

número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

14.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

14.1.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Termo Definitivo, para efetuar a análise e o pagamento);

14.1.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

14.1.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = N \times VP \times I$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX/100)/365$ I =
- TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.1.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.1.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

14.1.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15. SANÇÕES:

15.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 10% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

15.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0.5% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

15.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

15.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

15.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

16.3. Garantir a melhor qualidade dos serviços prestados, atendidas as especificações e normas técnicas contidas neste instrumento;

16.4. Caso ocorra fato ou suspensão do serviço prestado na data firmada do curso, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega do serviço prestado, a fim de ser submetido à análise da contratante;

16.5. Prestar ao CBMRO/unidade detentora dos serviços prestados, sempre que necessário, os esclarecimentos pertinentes, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.

16.6. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.7. **Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

16.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

16.9. A contratada deverá fornecer o certificado digital e lista de presença em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do curso;

16.10. Aceitar o cancelamento do curso, caso justificado pela contratada em casos fortuito ou de força maior.

16.11. Aceitar o distrato do curso em casos de discricionariedade da alta administração pública, acertado entre si de forma amigável, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

16.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto lícito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados pela contratada nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

17.4. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do serviço.

17.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

17.6. Comunicar a contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18. ESTIMATIVA DE DESPESA:

18.1. De acordo com a proposta (id 0056658999), o valor total estimado da contratação é de **R\$ 14.004,00 (quatorze mil quatro reais),**

18.1.1. **O desconto de 10% foi concedido pela empresa contratada sobre o valor total das inscrições, proporcionando economia direta ao órgão contratante.**

18.2. O valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

18.3. Nos autos foram anexados notas fiscais (0058780028,0058781163,0058781364), que comprovam o preço firmado com outros Órgão da administração pública.

19. DA HABILITAÇÃO:

19.1. Habilitação Jurídica

19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

19.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

19.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

19.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

19.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

19.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

19.2.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

19.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.3. **Qualificação Econômico Financeira**

19.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

19.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

19.3.3. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

19.3.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

19.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

19.4. **Empresas Optantes pelo Simples Nacional e a Dispensa de Balanço Patrimonial**

19.4.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional, como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), têm uma série de simplificações fiscais e contábeis em sua gestão, incluindo **a não obrigatoriedade de apresentar balanço patrimonial**, o que resulta em uma contabilidade mais simplificada e custos administrativos menores. Esse regime está regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o Simples Nacional como regime tributário diferenciado para essas empresas.

O art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006 assegura que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional podem adotar uma contabilidade simplificada, conforme regulamentação do Comitê Gestor:

“Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

19.4.2. Essa simplificação contábil permite que as empresas optantes pelo Simples Nacional não sejam obrigadas a elaborar balanços patrimoniais anuais como as demais sociedades empresárias que estão sob o regime de tributação tradicional (Lucro Real ou Presumido). No entanto, elas ainda precisam manter registros mínimos das transações, especialmente para fins de controle e compliance tributário.

A jurisprudência reforça esse entendimento, destacando a desnecessidade de um rigor contábil maior, desde que a empresa esteja regularizada no regime do Simples. Um exemplo relevante pode ser encontrado em decisões como a do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconhece a natureza simplificada da contabilidade de empresas do Simples Nacional:

STJ - REsp 1.370.214/RS: Nesse recurso, o STJ reafirmou que as empresas do Simples Nacional possuem procedimentos mais simplificados e não podem ser compelidas a seguir as mesmas exigências impostas às empresas que adotam regimes tributários mais complexos, como a apresentação de balanços patrimoniais.

19.5. **Relativos a Qualificação Técnica**

19.6. (Base Legal: art. 18 no IX e 30, Art. 67 e Art. 88 da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG)

19.7. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

19.8. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

19.9. Os atestado(s) de capacidade técnica:

19.10. **Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da empresa em contratos compatíveis em características com o objeto.**

19.11. **Considera-se pertinente e compatível a comprovação de experiências, atuais ou passadas, que, individualmente ou somadas, evidenciem que a empresa já prestou serviços alinhados com o objeto (Atestado de Capacidade Técnica 0058806283).**

19.12. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

19.13. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

19.14. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

19.15. Informamos que os documentos no Estudo de Capacidade Técnica exigida estão em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 e assim respeitam os limites da razoabilidade de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Para elaboração desta contratação, **foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União (CGU)**, que estabelece diretrizes e critérios para adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas. A partir desse referencial, foram identificados os seguintes riscos e impactos ambientais relacionados à participação dos servidores no **curso de Elaboração de ETP e MATRIZ DE RISCO para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial, para Administração Direta e Estatais**, bem como as medidas mitigadoras aplicáveis:

1. Emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes do deslocamento aéreo e terrestre:

Medida Mitigadora: Priorizar rotas diretas e o uso de transporte coletivo ou compartilhado. Recomenda-se ainda que a Administração calcule as emissões de carbono geradas pela participação no evento e adote ações compensatórias, como o incentivo ao plantio de árvores ou aquisição de créditos de carbono.

2. Geração de resíduos sólidos e uso de materiais impressos no evento:

Medida Mitigadora: Recomenda-se que a empresa organizadora forneça materiais didáticos e certificados preferencialmente em formato digital, minimizando o uso de papel. Caso materiais físicos sejam inevitáveis, devem ser utilizados papéis reciclados ou certificados pelo FSC (Forest Stewardship Council).

3. Consumo excessivo de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante o evento:

Medida Mitigadora: Solicitar que a empresa organizadora adote práticas sustentáveis, como o uso de sistemas eficientes de iluminação e climatização, além de políticas para redução e reuso de água nos locais do evento.

4. Impactos indiretos no local do evento devido ao descarte inadequado de resíduos:

Medida Mitigadora: Requerer que a organizadora promova a coleta seletiva de resíduos sólidos no local do evento, com destinação adequada, incluindo a disponibilização de lixeiras específicas para materiais recicláveis e não recicláveis.

5. Ausência de critérios sustentáveis na escolha dos fornecedores e serviços:

Medida Mitigadora: Recomenda-se que a empresa organizadora priorize fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações, como uso de energia limpa, responsabilidade ambiental e materiais sustentáveis certificados.

22. DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

24.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Termo evidencio que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente, ademais, baseado no Estudo Técnico Preliminar 1 (0056658826), fundamenta-se em atender a conformidade constitucional e à legislação de licitações no Brasil. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Velho, RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado por: BIANCA MATIAS DE SOUZA - FC

Assessor da Seção de Compras- CPOF/CBMRO

Revisado por: JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM

Revisado por: WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado:

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho-RO
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Telefone: (69) 3216-8952



Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO, Chefe de Unidade**, em 01/04/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Assessor(a)**, em 01/04/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDRIO BANDEIRA DOS ANJOS, Coronel**, em 01/04/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 01/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058798017** e o código CRC **F5BD8600**.